



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA
Processo: 00383/2004
Documento: 00642953/2014
Pág.: 001

2014

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 004/2014 QUE O DESTILARIA VEREDAS INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 12.02.2014 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado que o mesmo havia descumprido diversas condicionantes da Licença de Operação nº 0002 NOR (Relatório de Vistoria nº 03/2014 e Auto de Fiscalização SUPRAM NOR nº 140446/2014);

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado em 21.03.2014 por “descumprir as condicionantes nº 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da licença de operação Nº 0002 NOR” e foram aplicadas as penalidades de multa no valor de R\$2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 48090);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

DESTILARIA VEREDAS INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., localizada na Fazenda Tapera, zona rural, João Pinheiro-MG, por seu procurador, Roger Rossini Gomes, portador do CPF nº 611.651.076-00 e do RG nº M-3.618.341 – SSP/MG, gerente administrativo, residente na Rua Geralda Alves Moreira, nº 55, Bairro Lages – Santa Luzia - MG, doravante denominada simplesmente “EMPREENHIMENTO”, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, Marina Sardinha Machado, MASP 111787-8, conforme delegação de competência contida na

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Nova Divinéia, Unaí-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pelo EMPREENDIMENTO até a sua regularização ambiental (obtenção da licença ambiental), conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Processo: 00383/2004
Documento: 00542953/2014



Pág.: 002

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

I – Apresentar junto à SUPRAM NOR toda a documentação listada no FOBI nº 537803/2014,, visando a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva.

Prazo: Conforme estabelecido no FOBI.

II – Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Prazo: Durante a vigência deste Termo.

III – Apresentar projeto de coleta, armazenagem e utilização da vinhaça, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

IV – Apresentar projeto básico do local de armazenamento e destinação do óleo fúsel a ser gerado no processo industrial, atendendo às normas técnicas vigentes, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

Donato Barra

fp



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

V – Apresentar comprovante de adequação do tratamento do efluente sanitário, de acordo com as normas vigentes, NBR 7229/1993 da ABNT, complementarmente à NBR 13.969/97 da ABNT.
Prazo: 120 dias.

VI – Apresentar Programa de Monitoramento dos Efluentes Atmosféricos, de acordo com as Deliberações Normativas COPAM nº 11/1986 e 187/2013, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR.
Prazo: 120 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o EMPREENDIMENTO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63, DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), o EMPREENDIMENTO declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º, do artigo 49, do Decreto nº 44.844/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O EMPREENDIMENTO deverá comprovar à SUPRAM NOR o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Processo: 00383/2004
Documento: 00642963/2014



Pág.: 003

Conul Barros

HP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

A comprovação a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUPRAM NOR, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da comprovação mencionada no PARÁGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM NOR, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo EMPREENDIMENTO, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDIMENTO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

Handwritten signature: Daniel Barro

Handwritten initials: RL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unai, 23 de maio de 2014.

Processo: 00383/2004
Documento: 00642953/2014



Pág.: 006

EMPREENDIMENTO

SUPRAM NOR
Marina Sordani Machado
SUPERINTENDENTE
SUPRAM NOR - Masp: 1117887-9

TESTEMUNHAS:
Ricardo Barreto Silva

Ricardo Barreto Silva
MASP 1148399-7

Danielle Farias Barros
Gestor Ambiental
MASP 1332868-7